

# TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA

Lei Municipal - Orçamentária n.º 13.988, de 28 de dezembro de 2010. Termo de Ajuste n.º 082/11 Protocolo n.º 10/10/41010

### 1. DAS PARTES

1.1. Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - SMCAIS, DARCI DA SILVA, todos com endereço no paço municipal na Av. Anchieta n.º 200 - Centro e, de outro o(a) SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLÍA, doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 54.153.846/0001-90, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 118, com sede na Rua Dr. Quirino, 1,856 - Centro, na cidade de Campinas/SP, representada por seu Presidente o(a) Sr(a) Gislaine Rossetto portador da cédula de identidade RG nº 5.456.705-1, inscrito (a) no C.P.F./M.F. sob n.º 101.537.948-60, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, da Lei Municipal Orçamentária n.º 13.988, de 28 de dezembro de 2010, bem como do Decreto Municipal n.º 17.178 e Resolução SMCAIS n.º 01/10, ambos publicados em suplemento ao Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2010 e Resolução CMAS n.º 062/10 publicada no Diário Oficial do Município em 17, de dezembro de 2010, tem certo e aiustado que o seque:

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente, a execução de programa (s) sócio-assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município, no âmbito da Rede de Proteção Social em seus diferentes níveis, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS** e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com a Resolução SMCAIS n.º 01/10 que disciplina as diretrizes, objetivos, resultados esperados, indicativos de estratégias metodológicas, em consonância com os níveis de Proteção Social, no exercício de 2011 e a partilha de recursos deliberada pelo **CMAS Conselho Municipal de Assistência Social**, conforme Resolução n.º 062, de 17 de dezembro de 2010 e suas alterações;
- 2.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica, que faz (em) parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.
- 2.3. São de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no ano de 2011:

° PEM - POTENCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI - Mulher em situação de violência doméstica de gênero e seu respectivo núcleo familiar - SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA - Sede - CENTRO

# 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

### 3.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

A

41010.docx



- 3.1.1. Proceder por intermédio da equipe da SMCAIS Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** supramencionada;
- 3.1.2. Transferir à **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o valor montante de R\$ R\$ 73.375,25 (Setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) que será pago em 11 (onze) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ R\$ 12.235,25 (Doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) a ser paga no 5º (quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2011 e as demais parcelas no valor de R\$ R\$ 6.114,00 (Seis mil e cento e quatorze reais) cada uma, a serem pagas no 5º dia útil de cada um dos meses subseqüentes, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, sendo:

3.1.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ R\$ 73.375,25

3.1.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ R\$ 0,00

3.1.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ R\$ 0,00

TOTAL GERAL: R\$ R\$ 73.375,25

TOTAL	Municipal	Estadual	Federal	Parcial	Integral	Família
SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA - Sede - CENTRO						
PEM - POTENCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVIDUOS						
- PAEFI - Mulher em situação de violência doméstica de gênero e seu respectivo núcleo familiar						
R\$ 73.375,25	R\$ 73.375,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00		<u> </u>	30

- 3.1.3. Analisar, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas (CSCPC) da SMCAIS, a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da **SMCAIS**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
- 3.1.4. Realizar periodicamente através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle procedimentos de monitoramento da **ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL** e eventualmente procedimentos fiscalizatórios através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas e Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;
- 3.1.5. Reter as parcelas subseqüentes em caso de inadequação técnica, desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, ausência de comprovação, junto à Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas-CSCPC, da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou descumprimento de quaisquer das obrigações da **ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL**, até efetiva regularização;
- 3.1.6. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS**, cientificará a entidade, para querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;
- 3.1.7. Em caso de apresentação de justificativa pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a **SMCAIS** analisará, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas;
- 3.1.8. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** através da Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com cópia da documentação relativa às providências adotadas para a regularização da pendência;
- 3.2. A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:
- 3.2.1. Com relação a execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

41010.docx

N Sigh 2

- A) Proceder, **durante o exercício de 2011**, as alterações técnicas necessárias, visando as adequações à Resolução n.º 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**;
- B) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas, específicas de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial, nos termos da RESOLUÇÃO SMCAIS Nº 01/2010 e outras que vierem a complementá-la ou alterá-la;
- C) Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, especialmente com **profissional (is) de Serviço Social** devidamente habilitado (s), com carga horária adequada;
- D) Cadastrar todos os seus usuários, utilizando o Sistema Integrado de Governança Municipal SIGM-, registrando os atendimentos prestados, executando a constante manutenção e atualização das informações, mantendo em seu poder prontuários individuais de atendimento, e registro de presença dos usuários;
- E) Informar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS** CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- F) Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, da **SMCAIS**, todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- G) Proceder as alterações necessárias visando o reordenamento das ações, quando apontadas pela CSAC e pactuadas em instrumental específico, firmado pela coordenação técnica da entidade e seu representante legal, nos prazos propostos;
- H) Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCAIS**, os relatórios mensais/trimestrais e anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC;
- I) Comunicar por escrito e imediatamente à **SMCAIS**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como, eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- J) Manter durante toda a vigência do ajuste, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como, regularidade fiscal;
- K) Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, metas, forma de execução, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste;
- 3.2.2 Com relação a aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- A) Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 2.3, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e plano de aplicação financeira aprovados;
- B) Manter conta corrente específica no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município para o recebimento de verbas oriundas do presente ajuste, procedendo toda

N Sign

41010.docx

movimentação financeira dos recursos na mesma, informando à SMCAIS o número e eventuais modificações;

- B.1) Os valores recebidos, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verficar em prazos menores que 01 (um) mês;
- C) Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido referentes aos programas desenvolvidos, dentro da vigência deste Termo de Ajuste, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, o número do presente ajuste e do órgão público convenente a que se referem, extraindose, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- D) Prestar contas dos recursos recebidos à SMCAIS, através da Coordenadoria Setorial de Convênio e Prestação de Contas CSPCPC, no período estabelecido no subitem D.2, na forma da legislação aplicável, especialmente da Instrução Normativa nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se, ainda, o Guia de Orientação para Prestação de Contas desta SMCAIS, parte integrante deste;
- D.1) Entregar, juntamente com a prestação de contas, o extrato bancário da conta específica descrita no item B, referente ao período de execução das despesas constantes na prestação de contas apresentada;
- D.2) As prestações de contas serão entregues do 10º (décimo) ao 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos;
- D.3) A ausência da entrega da(s) prestação(ões) de contas até o 15º dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos determinará a inadimplência da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a consequente suspensão dos próximos repasses/parcelas, que somente serão retomados após a entrega da(s) prestação(ões) de contas pendente(s);
- E) Regularizar a prestação de contas, saneando eventuais impropriedades apontadas pela Coordenadoria Setorial de Convênios e Prestação de Contas, nos prazos apontados pela mesma, sob pena de suspensão dos repasses;
- F) Apresentar mensalmente, em conjunto com a prestação de contas, os comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos do presente ajuste, **bem como o relatório indicando as despesas que a entidade suportou às suas expensas no mesmo período;**
- G) Apresentar **relatórios e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** nos prazos e formulários previstos na Instrução n.º 02/2008, especialmente relatório anual de atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos transferidos e as com recursos próprios;
- H) Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento;
- I) No caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros, a ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deverá solicitar por escrito à SMCAIS, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido;

A

5 4 A

41010.docx



- J) A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SMCAIS**;
- K) Não repassar nem redistribuir à outras entidades, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos do presente Ajuste;

### 4. - DO PRAZO

4.1. O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 10 de janeiro de 2012, podendo ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

### 5. - DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de janeiro de 2011.

Darci∖da Silva

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Gislaine Rossetto** 

Presidente